



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 475 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Aricanduva para o quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva-MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Aricanduva para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º- Integram o presente Plano Plurianual, anexos contendo as Diretrizes, despesas por Função e Subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2014/2017.

Art. 3º- A gestão do PPA 2014-2017 observará os princípios da publicidade, participação popular, eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão, mediante lei específica, dos programas.

Art. 4º- Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais que sejam autorizados mediante lei específica.

Art.5º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo poder Executivo, por meio de projetos de lei específico ou de revisão geral, esta também mediante lei específica.

§ 1º- A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

I- Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida.

II- Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º- Considera-se alteração de programa:

I- Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II- Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º- As alterações no Plano Plurianual deverão ter a nesta formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 7º- As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 20 de dezembro de 2013.

Maria Arlete dos Santos Azevedo
Prefeita Municipal